Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 60/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11795/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Saul Nunes Bemerguy (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428. Laiz Araúio Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP, DICERP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3222/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tabatinga. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria com voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura de Tabatinga, exercício de 2017, de responsabilidade o Sr. Saul Nunes Bemerguy, nos termos do art. 1º, I, e do art. 58, alínea "b", da lei n. 2423/96, c/c art. 11, II, da Resolução n. 4/02 – TCE/AM, conforme irregularidades identificadas quanto aos atos de gestão e de governo, expostas na Fundamentação deste Voto:

Vencido o voto-vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos que votou pela emissão do parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, e determinações.

	⋖
	⋖
	0
	spede e informe o códiao: 7FE7CE6B-91E63529-E7D5107F-12DCD9AA
	$\overline{}$
	\approx
	ш
	\sim
	Υ.
٠:	ı.
Ņ	÷
\mathbf{z}	5
\circ	\simeq
Ĺ,	'n
ത്	ä
0	٣
⋛	!``
\simeq	щ
$\overline{}$	က်
⊱	Ñ
ਨ	LO
	3
\simeq	Ö
\sim	H
\simeq	⇌
Z	Ò
$\overline{}$	ĭ
≼	ш
1	9
⋖	Ш
Η.	(
'n	\sim
ゔ	10
ب	۳
\circ	щ
_	\sim
⊻.	
\Box	\subseteq
$\overline{}$.2
\cup	0
I	٠O
_	C
=	
_	_
$\overline{}$	<u>u</u>
$\overline{}$	⊱
\simeq	Ξ
2	0
	₻
щ.	-=
ש	Φ
\sim	-
$\overline{}$	=
\simeq	×
,	×
$\overline{}$	2
<u> </u>	~
ч.	$\overline{}$
┶	$\overline{}$
ō	≥
$^{\circ}$	\simeq
a)	۷.
≠	\subseteq
눇	F
¥	.,
⊏	ġ
æ	2
≅	Ξ
ō	22
₹	=
_	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7FE
0	ć
ō	ō
ā	٠
⊆	\sim
ιõ	-
S	¥
σ	Ħ
=	_
₽	Ä
_	- 75
₽	0,
⊆	0
Φ	a
ste documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 09/09/2022.	š
=	Ö
ರ	ď
õ	Ó
ō	ď
ď.	æ
뽀	٠,
S	$^{\circ}$
Ш	÷
_	ŝ
	Ð
	۳É
	Έ
	ara conferência acesse o site htt
	=
	'n
	E

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 60/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Agosto de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 60/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 60/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11795/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga.
- **4- Exercício:** 2017.
- 5- Responsável: Saul Nunes Bemerguy (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP, DICERP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3222/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tabatinga. Exercício de 2017.

Ofício. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Oficiar** a **Câmara Municipal de Tabatinga** para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da CE/AM, em especial quanto ao prazo de 60 dias para julgar as contas do Sr. **Saul Nunes Bemerguy**, exercício de 2017, a contar da data da publicação no DOE do Parecer Prévio;
- 10.2. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos em relação as impropriedades n. 1, 2, 10, 12 a 18, 20, 21, 23 e 24 apontadas pela DICOP, a restrição apontada pela DICERP (não repasse das contribuições previdenciárias ao ente previdenciário, durante o exercício de 2017), exposta nos itens 67 a 79 da Fundamentação deste Voto, bem como as falhas 11, 19 a 22 e a alínea "b" dos itens 42 a 48 identificadas

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 60/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 60/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

pela DICAMI, conforme Fundamentação do Relatório/Voto;

- **10.3. Dar ciência** ao Sr. **Saul Nunes Bemerguy**, por meio de seus advogados, do Relatório/Voto e do decisório superveniente:
- 10.4. Dar ciência ao Ministério Público do Amazonas quanto a ausência de repasses da contribuição previdenciária ao ente previdenciário de Tabatinga constantes nos itens 67 a 79 da Fundamentação do Relatório/Voto, em razão de possivelmente constituir ato de improbidade administrativa, enviando-lhe cópia do Voto e da Informação nº 1/2022 DICERP (fls. 3822–3825);
- 10.5. Arquivar os autos, expirados os prazos legais.
- **11- Ata:** 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 30 de Agosto de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral